

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus



REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS, DE OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS E DE CAPTURA DE IMAGEM OU DE VÍDEO, EM ESPAÇO ESCOLAR



PREÂMBULO

De acordo com o expresso no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) no artigo 10.º, não é possível *“utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”*.

Também determina aquele Estatuto, no seu artigo 10.º, que não é permitido *“captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”* e, ainda, *“Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento”*.

Conscientes de que estes dispositivos apresentam uma vasta fonte de informação, que por um lado, poderá ser um incremento à aprendizagem em sala de aula, por outro, constituem uma dependência, levando a uma necessidade obsessiva do seu uso por parte dos alunos, para outros fins, consideramos que em muitas situações, tal compromete o normal decorrer das aulas.

Assim, tendo em consideração a realidade do Agrupamento de Escolas Vallis Longus, a experiência em vários países e os crescentes alertas dos especialistas, foi aprovada a interdição do uso dos telemóveis no espaço escolar, com os seguintes fundamentos:

1. **A restrição do uso de telemóveis na escola é um passo fundamental para termos uma escola mais livre, viva e ativa.** Livre da dependência gerada por estes aparelhos; **viva** ao propiciar um ambiente mais saudável e reforçar a socialização entre os alunos; e, finalmente, **ativa** na medida em que fomentará a prática de atividades desportivas e culturais, tão importantes para a saúde;
2. **A utilização de telemóveis tem um efeito desestabilizador na escola.** Dentro da sala de aula, poderia constituir uma fonte de distração dos alunos e perturbação do trabalho de todos. Fora da sala de aula, é um obstáculo à sua socialização, desincentiva a atividade física, alimenta práticas ilegais como captação de imagens e cyberbullying e pode colocá-los em contacto com conteúdos impróprios para as suas idades;

3. **A experiência revela que a proibição do uso de telemóveis exclusivamente dentro da sala de aula, como acontece atualmente no Agrupamento de Escolas e Vallis Longus, é pouco eficaz.** Muitos alunos, sobretudo os mais novos, não resistem ao apelo dos telemóveis;
4. **A utilização excessiva de telemóveis e outros dispositivos digitais está associada a vários problemas de saúde, como depressão e ansiedade, problemas de visão e físicos.** Como tal, a escola deve contribuir para reduzir a exposição dos alunos a estes dispositivos, em vez de a potenciar. É obrigação da escola assegurar ambientes saudáveis, que não sejam propícios ao desenvolvimento de vícios nocivos à saúde, independentemente da sua natureza;
5. **A utilização de telemóveis não afeta apenas os alunos que os levam para a escola, mas também todos os que se relacionam com eles,** seja pelos conteúdos que podem visualizar, seja pelo risco de serem filmados, seja finalmente pelo seu impacto no ambiente escolar e nos padrões de socialização;
6. **Os telemóveis não salvaguardam a segurança dos alunos. Pelo contrário.** Além de os exporem aos riscos associados às redes sociais, são uma fonte de conflito entre pares. Estes conflitos alastram frequentemente para fora da escola, afetando também as famílias e fomentando comportamentos agressivos entre si ou com a escola;
7. **Os problemas de indisciplina e de violência entre alunos, que resultam do uso generalizado e excessivo de telemóveis,** obrigam a escola a mobilizar recursos que poderiam estar ao serviço de melhores fins;
8. **A interdição dos telemóveis não impede os alunos de contactarem com os seus encarregadas/os de educação ou de serem contactados por estes a qualquer altura.** A escola tem à disposição formas de contacto que podem ser utilizadas para falarem com os seus familiares.
9. **Restringir o uso de telemóveis não afasta os alunos da tecnologia.** Esta faz e continuará a fazer parte das nossas escolas e os alunos têm ao seu dispor computadores, com acesso à internet, e outros na Biblioteca. O uso excessivo de telemóveis tal como acontece hoje na maioria das escolas afasta os alunos da utilização de outros instrumentos tecnológicos fundamentais, designadamente os computadores;
10. **Os telemóveis são também instrumentos úteis e os alunos devem saber trabalhar com eles. No entanto, essa aprendizagem não deve ser uma prioridade da escola.** Ao contrário do que acontece com outras áreas do ensino, a atração natural por estes dispositivos, a facilidade com que os dominam e a sua disponibilização em casa torna desnecessário um incentivo por parte da escola à sua utilização.

Face ao disposto na lei em vigor, aos vários incidentes ocorridos no Agrupamento e com vista a prevenir outras ocorrências, procurando devolver alguma serenidade ao espaço escolar, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento.

Após audição da Assembleia de Delegados de Turma em 30/11/2023, do Conselho Pedagógico em 13/12/2023 e aprovado pelo Conselho Geral em 16/01/2024, determina-se:

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de telemóveis, de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo, nos espaços escolares do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus.

Artigo 2.º **Destinatários**

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Vallis Longus.

Artigo 3.º **Princípio geral**

1. Em todo o espaço escolar não é permitida a utilização de telemóveis ou de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo, com as exceções mencionadas no artigo 4.º.
2. À entrada do espaço escolar, os dispositivos eletrónicos mencionados no artigo 1.º, devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados.
3. Os alunos são responsáveis pelos seus telemóveis e demais equipamentos e devem protegê-los de perdas, roubos ou danos. O Agrupamento não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os telemóveis ou de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo dos alunos.

Artigo 4.º **Situações de exceção**

Os alunos poderão utilizar os telemóveis exclusivamente nas seguintes situações:

1. Na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia e supervisão do professor responsável.
2. Na Escola Básica de Vallis Longus, no intervalo das 13:10h – 13:30h, no polivalente e recreios.

3. Em caso de extrema necessidade de contacto urgente com o Encarregado de Educação, mediante autorização da Direção, na receção e com a supervisão do Assistente Operacional em serviço no local.
4. Os alunos com problemas de saúde, monitorizados por dispositivos eletrónicos, controlados por aplicações de telemóveis, como por exemplo, controle de glicémia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente ligados.
5. Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou ou noutros locais em que se não se desenvolvam atividades letivas.

Artigo 5.º

Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas no Regulamento Interno, de entre as seguintes:

1. Advertência pelo docente ou não docente que presencie o incumprimento do presente regulamento, fazendo registo de participação que será entregue na direção;
2. Apreensão do equipamento, em caso de reincidência, que será entregue na Direção, devidamente identificado. O equipamento será devolvido ao Encarregado de Educação no próprio dia, ou ao aluno, no dia seguinte, mediante autorização escrita do Encarregado de Educação.
3. Se a reincidência ocorrer na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, implica a ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
4. A ordem de saída da sala de aula implica a realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as mesmas.
5. Caso se verifique uma segunda reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória de grau superior à ordem de saída de sala de aula.

Artigo 6.º

Momentos de avaliação

Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação e eventuais medidas disciplinares.

Artigo 7.º

Captura de imagem ou de vídeo

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, da direção, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar educativa ou cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

Artigo 8.º

Divulgação de imagens ou de vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização da Direção.

Artigo 9.º

Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos dois artigos anteriores, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no regulamento interno e eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 10.º

Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2024